

Rec. 3712/39.

(20-60-11)

1941

ACT/ZM.

Não tendo havido intenção de prejudicar o Instituto por parte do empregador foi relevada parte da multa.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Colégio Batista recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual foi autorizada a cobrança judicial dos juros de mora em que incorreu o recorrente, pelo não recolhimento de contribuições devidas:

CONSIDERANDO que o recorrente alega não ter havido de sua parte retenção da importância em débito nem tampouco intenção de prejudicar o Instituto, de vez que ignorava constituírem as utilidades (cama e mesa) parte integrante dos salários dos empregados, razão pela qual não precedeu o desconto.

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para relevar a multa correspondente aos alimentos e moradia, mantendo a equivalente aos salários.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941.

a) Deodato Maia Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Fui presente- a) Matércia Silveira Procurador

Publicado D. of. 9/5/41.